

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica a seguinte rectificação à declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 92, de 19 de Abril corrente:

Onde se lê:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
17.º	398.º 400.º-A			Aquário de Vasco da Gama	...	...	
				Remunerações em numerário .....	... - \$-	... - \$-	(b)
				Aquisição de serviços .....	200 000\$00	200 000\$00	(b)
				.....	...	...	

deve ler-se:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
17.º	398.º 400.º			Aquário de Vasco da Gama	...	...	
				Remunerações em numerário .....	... - \$-	200 000\$00	(b)
				Aquisição de serviços .....	200 000\$00	- \$-	(b)
				.....	...	...	

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Abril de 1974. — O Director, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

**Decreto-Lei n.º 225/74**

de 28 de Maio

Considerando que as actuais condições de organização e funcionamento do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa não lhe permitem participar adequadamente nas tarefas de reconstrução da sociedade portuguesa, e sem prejuízo de medidas de carácter mais geral que venham a ser adoptadas para a reforma das Universidades, segundo proposta do mesmo Instituto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos o conselho escolar e demais órgãos directivos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Art. 2.º — 1. É criado no Instituto um conselho directivo, com o número total máximo de vinte e

dois membros, composto paritariamente por docentes e discentes, eleitos pelos respectivos corpos, e ainda por elementos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, também eleitos, não podendo o conjunto dos docentes e discentes ser inferior a dezasseis.

2. As funções anteriormente atribuídas à direcção e ao conselho escolar são transferidas para o conselho directivo, o qual as exercerá de acordo com as orientações estabelecidas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º

3. O conselho só poderá deliberar estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 3.º — 1. Haverá no Instituto uma comissão executiva, com o número total máximo de cinco membros, constituída por docentes e discentes em número igual e por um elemento do pessoal administrativo e técnico.

2. O conselho directivo elegerá, de entre os seus membros, aqueles que constituirão a comissão executiva, um dos quais, que deverá ser docente, exercerá as funções de presidente.

3. A comissão executiva tem competência delegada e zelará pela boa execução das deliberações do conselho directivo.